ACORDO DE DUPLA DIPLOMAÇÃO DE DOUTORAMENTO
ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (PORTUGAL) E O
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (BRASIL)

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (IPB, Portugal), instituição de ensino superior com sede no Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, Portugal, neste ato representado pelo seu Presidente Professor ORLANDO AFONSO RODRIGUES;

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET/RJ, Brasil), instituição de ensino superior com sede à Av. Maracanã, 229, Rio de Janeiro, Brasil, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Professor MAURÍCIO SALDANHA MOTTA e considerando o disposto no PARECER REFERENCIAL do CEFET/RJ n. 00005/2024/PROC/GAB/PFCEFETRJ/PGF/AGU;

Resolvem firmar o presente Acordo Geral de Dupla Diplomação de Doutoramento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETO

Um doutoramento em regime de dupla diplomação corresponde a uma modalidade de doutoramento que implica a inscrição nas duas instituições parceiras, com dupla orientação da tese e com atribuição de diploma por ambas as instituições envolvidas mediante acordo escrito prévio.
As partes estabelecem o presente Acordo Geral de Dupla Diplomação de Doutoramento, visando fortalecer a dimensão internacional da sua formação, favorecer a mobilidade dos estudantes de doutoramento e desenvolver a colaboração científica entre as duas instituições.

II. PROGRAMAS DE DOUTORAMENTO EM DUPLA DIPLOMAÇÃO

Os programas de doutoramento envolvidos neste acordo são os pares descritos na tabela abaixo. Outros pares de programas de doutoramento poderão ser estabelecidos no futuro, através de adendas ao presente Acordo.

Pares de programas de doutoramento em dupla diplomação.

Programas de doutoramento do IPB	Programas de doutoramento do CEFET/RJ
- Ciência e Tecnologia de Biossistemas	- Engenharia de Produção e Sistemas
- Tecnologia e Produtos de Base Natural	- Engenharia Mecânica e Tecnologia de Materiais
- Engenharia de Sistemas Inteligentes	- Instrumentação e Óptica Aplicada

Não obstante a possibilidade genérica de dupla diplomação entre os pares de programas de doutoramento definidos na tabela anterior, a possibilidade de concretização de um processo de dupla diplomação individual requer a avaliação do plano de trabalhos de doutoramento do estudante, a sua área científica, necessidades técnicas e laboratoriais, e a possibilidade de coorientação na instituição parceira, a validar através do estabelecimento de um Termo Específico de Dupla Diplomação de Doutoramento, conforme descrito na Secção IV e Anexo deste Acordo.

III. REGRAS DE DUPLA DIPLOMAÇÃO EM PROGRAMAS DE DOUTORAMENTO

1. Orientação: o estudante realizará os seus trabalhos de doutoramento sob a responsabilidade e supervisão de um orientador em cada uma das instituições.

2. Anuidade e taxa de investigação: os estudantes envolvidos nos programas de dupla diplomação ao abrigo do presente Acordo deverão pagar uma anuidade ou uma taxa de investigação durante o período de permanência na instituição parceira, a definir no termo específico de dupla diplomação de cada estudante.

3. Mobilidade: a duração mínima de mobilidade presencial no parceiro é de um semestre letivo (5 meses). É responsabilidade do estudante obter visto e demais documentos necessários para que a mobilidade ocorra. É responsabilidade do estudante possuir seguro de saúde durante todo o período que estiver na instituição estrangeira.

4. Normas de afiliação:
As normas de afiliação em vigor nas duas instituições parceiras devem ser aplicadas pelo estudante de doutoramento em dupla diplomação em todas as publicações, comunicações e outros entregáveis resultantes do trabalho desenvolvido durante a cooperação.

5. Defesa e júri:
As teses de doutoramento produzidas no âmbito do presente Acordo Geral de Dupla Diplomação darão lugar a uma defesa única, reconhecida por ambas as instituições e realizada presencialmente numa das duas instituições.
A banca de defesa será designada em comum acordo pelas instituições signatárias deste Acordo Geral de Dupla Diplomação, respeitando a legislação de cada país e os regulamentos de cada parceiro, sendo constituída por um mínimo de sete elementos:
- Pelo dirigente máximo do IPB ou por quem ele nomeie para esse fim;
- Por um elemento do programa de doutoramento do CEFET/RJ;
- Por dois orientadores do estudante, um de cada instituição;
- Por dois professores ou pesquisadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, que não as duas instituições signatárias deste acordo;
- Por um sétimo elemento, professor ou pesquisador doutorado ou uma individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese, de uma das instituições parceiras ou de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.
A defesa conduzirá à elaboração de duas atas, uma por cada instituição parceira, seguindo as regras de cada uma das instituições:
- no IPB, o processo será presidido pelo dirigente máximo do IPB ou por quem ele nomeie para esse fim;
- no CEFET/RJ, o processo será presidido pelo orientador do CEFET/RJ do estudante.
Não haverá obrigatoriamente custos associados ao deslocamento e estadia dos vogais da banca, uma vez que o presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.
A tese de doutoramento será redigida em português ou inglês e defendida em português ou inglês.

6. Depósito do trabalho:
Após a defesa, o estudante deverá entregar a cada instituição um exemplar digital da tese de doutoramento em sua versão final. O trabalho deve seguir as normas para depósito na biblioteca de ambas as instituições.

7. Diplomas:
Cada instituição compromete-se a emitir o diploma correspondente ao seu programa de doutoramento. Nos diplomas conterá a menção da colaboração da instituição parceira e da dupla diplomação.

IV. TERMO ESPECÍFICO DE DUPLA DIPLOMAÇÃO
A concretização de cada dupla diplomação ao abrigo do presente Acordo Geral de Dupla Diplomação requer o estabelecimento de um Termo Específico de Dupla Diplomação que contém a informação referente ao estudante, aos programas de doutoramento em que estará inscrito em cada instituição parceira, o título provisório da sua tese de doutoramento e breve descritivo do seu tema, os respetivos orientadores, a anuidade e taxa de investigação devida pelo estudante no período de mobilidade na instituição parceira e a duração da mobilidade do estudante na instituição parceira. O referido Termo Específico deverá ser assinado pelo estudante, orientadores e dirigentes de cada instituição parceira (ver Anexo).

V. PROPRIEDADE INTELECTUAL
a) O presente Acordo não pressupõe, por si mesmo, a concessão de nenhuma autorização ou direito explícito ou implícito para o uso de patentes, licenças ou outros direitos, autoria, ou propriedade intelectual, que estejam sob o controlo de qualquer das Partes.
b) Quaisquer direitos de Propriedade Intelectual que advenham no âmbito do presente Acordo serão registados e explorados em regime de cotitularidade entre os Outorgantes, com percentagens de repartição dos benefícios a definir, por acordo, pelas Partes, por escrito, antes da submissão dos respetivos pedidos de proteção.

VI. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS
Os dados sensíveis adquiridos ou trocados por força deste Termo serão tratados com confidencialidade. As instituições parceiras comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor em ambos os ordenamentos jurídicos.

VII. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DE CADA UMA DAS PARTES, E PENALIDADES CABÍVEIS
a) Sem prejuízo de eventuais financiamentos que possam ser alocados, as despesas com acomodação, transporte, bem como as pessoais, serão de responsabilidade dos estudantes, pessoal docente e pesquisadores. As instituições partícipes deverão prestar assistência ao visitante, na medida do possível, no que se refere à indicação e aconselhamento do alojamento.
b) É obrigatório que discentes, professores e pesquisadores exercendo atividades de intercâmbio tenham seguro de saúde internacional válido para o período daquelas atividades, seguro este cuja despesa também será da responsabilidade do segurado.
c) Os encargos financeiros relativos às ações no programa de dupla diplomação a empreender serão fixados caso a caso, por acordo entre os partícipes, podendo o respetivo financiamento ser angariado por qualquer deles, ou por iniciativa conjunta, junto de financiadores internos ou externos, designadamente agências de fomento.
d) Cabe a cada um dos partícipes, ou a ambos em conjunto, a responsabilidade de procurar obter apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no presente Acordo e nos Termos Adicionais que sejam posteriormente assinados.

e) Poderão ser concedidas bolsas aos estudantes aceites em regime de mobilidade ao abrigo deste Acordo, com respeito pelo princípio da reciprocidade. O número, os requisitos e as condições das referidas bolsas serão estabelecidas anualmente, tendo em consideração as possibilidades financeiras definidas pelos partícipes.

VIII. FORO PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS

Eventuais controvérsias decorrentes do presente acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas amigavelmente, serão dirimidas de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou poderes competentes de seus países, com observância das regras de competência vigentes.

Bragança e Rio de Janeiro, 09/06/2025:

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (IPB, Portugal)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET/RJ, Brasil)

Aprovo o Relatório de Contas
Assinado por: **ORLANDO ISIDORO AFONSO RODRIGUES**
Num. de Identificação: 03986387
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Bragança**

Professor ORLANDO AFONSO RODRIGUES Presidente IPB	Professor MAURÍCIO SALDANHA MOTTA Diretor-Geral CEFET/RJ

Anexo

TERMO ESPECÍFICO DE DUPLA DIPLOMAÇÃO DE DOUTORAMENTO
ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (IPB, PORTUGAL)
E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
(CEFET/RJ, Brasil)

No âmbito do Acordo Geral de Dupla Diplomação estabelecido entre o IPB e o CEFET/RJ em 09/06/2025, o presente Termo Específico estabelece o programa de dupla diplomação envolvendo as duas instituições, o estudante e respetivos orientadores abaixo identificados:

Estudante:
[NOME]

Instituição de origem: [ACRÓNIMO]
Instituição parceira: [ACRÓNIMO]

Programa de doutoramento na instituição de origem: [DESIGNAÇÃO]
Programa de doutoramento na instituição parceira: [DESIGNAÇÃO]

Título provisório da tese de doutoramento:
[TÍTULO]

Breve descrição da tese de doutoramento (até 1000 caracteres com espaços):
[*Texto*]

Orientação na instituição de origem: Professor/a [NOME]
Orientação na instituição parceira: Professor/a [NOME]

Duração da mobilidade do estudante na instituição parceira: [Número] meses.

Anuidade e taxa de investigação na instituição parceira: [Valor] EUR.

Bragança e Rio de Janeiro, [dia]/[mês]/[ano]

Assinaturas:

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA
(IPB, Portugal)

Presidente IPB

A/O Orientador/a no IPB
Professor/a [NOME]

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA (CEFET/RJ, Brasil)
Diretor-Geral CEFET/RJ

A/O Orientador/a no CEFET/RJ
Professor/a [NOME]

A/O Estudante
Estudante [NOME]